



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

### Governo do Distrito de Manhiça

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Camponeses Combate a Pobreza ACCP de Ribangua- Vila da Manhiça, província do Maputo, requereu à senhora administradora do distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Camponeses Combate a Pobreza ACCP de Ribangua – Vila da Manhiça, província do Maputo.

Manhiça, 28 de Fevereiro de 2008. — A Administradora, *Otília Hermínia Muchanga*.

### Governo da Província da Zambézia

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Acrobatas e Amantes de Desporto - VASAD, requereu ao governador da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Acrobatas e Amantes de Desporto – VASAD, com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 5 de Setembro de 2007. — O Governador, *Carvalho Muária*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### A.M. Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Amílcar de Albuquerque Martins e Alexandra Maria Dionísio de Velasco Santos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A.M. Auto, Limitada, com sede na Avenida da

Namaacha, número quatrocentos e noventa e dois na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação A.M. Auto, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, número quatrocentos e noventa e dois na Matola, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

Dois) A gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de reparação a todo tipo de viaturas, e de construção e reparação de barcos,

importação de matérias primas e peças para o efeito, bem como a construção de estruturas metálicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amílcar de Albuquerque Martins;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Alexandra Maria Dionísio de Velasco Santos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Nulidade da divisão, transmissão e oneração de quotas)

Qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas efectuada sem observância do disposto no artigo sétimo serão nulas.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo sócio;
- b) Em caso de morte, impedimento legal incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- c) Quando, em caso de partilha judicial ou extrajudicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;
- d) Quando seja decretada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos,

#### CAPÍTULO II

##### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento pelo menos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberem, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Quatro) O disposto no número anterior da presente cláusula não se aplica às deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos, careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Cinco) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, excepto e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Amílcar de Albuquerque Martins.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios devendo ser todos eles liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados por aplicação das disposições da lei em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Moçambique Produtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e um traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Maria Salva de Oliveira, ajudante D principal e substituta do notário, os sócios decidiram o seguinte.

Que, de harmonia com a divisão e cessões verificadas, alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de setenta e três milhões oitocentos mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma de setenta e três milhões e sessenta e dois mil meticais, actual setenta e três mil sessenta e dois mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e outra de setecentos e trinta e oito mil meticais actual setecentos e trinta e oito mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencentes aos sócios Moçambique Distribuidora, Limitada, e Filipe Allin Barbedo, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e oito. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

---

## Construtora MP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e sete, exarada de folhas cento e oito a folhas cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e dois A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, entre Manuel Morreira Lopes, Clarinda Maria Martins Pinto, Fernanda Maria dos Santos de Deus.

E por eles foi dito:

Que os outorgantes são únicos e actuais sócios da sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de Construtora M.P., Limitada, constituída por escritura de dois de Maio de dois mil e sete de Fevereiro de dois mil e cinco, exarada de folhas sessenta e nove a setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, com sede na cidade da Matola, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Morreira Lopes.

Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a sócia Clarinda Maria Martins Pinto.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade deliberaram o seguinte:

A sócia Clarinda Maria Martins Pinto, cede a sua quota na totalidade e no valor nominal de mil meticais com todos os direitos e obrigações, a sócia Fernanda Maria dos Santos de Deus e aparta-se da sociedade a partir de hoje, alterando deste modo a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa ser a seguinte.

### ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente, subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

Uma quota no valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel

Moreira Lopes e outra quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente a sócia Fernanda Maria dos Santos de Deus.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições constantes no pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, onze de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Motor Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete, exarada a folhas cento e treze a cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quinto, que passa a ter o seguinte teor:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito milhões e cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor de seis milhões e trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Kjaer Group A/S, correspondente a trinta e cinco vírgula um por cento do capital social;

Uma quota no valor de seis milhões duzentos mil meticais, pertencente à sócia Motorcare, Limitada, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;

Uma quota no valor de cinco milhões e seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Kjaer Middle East FZE, correspondente a trinta vírgula nove por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Motor Care, Limitada.

---

## Motor Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e sete, exarada a folhas cento e dezasseis a cento e

dezanove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção dos artigos décimo terceiro e décimo quarto, que passam a ter o seguinte teor:

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por quatro administradores nomeados pela assembleia geral, sendo que um entre eles será o administrador residente.

Dois) Aos quatro administradores nomeados para administração da sociedade, compete-lhes os mais amplos poderes representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) De acordo com o Código Comercial e legislação complementar os administradores não contraem obrigações algumas pessoais e solidárias pelas operações da sociedade, respondem, por, em pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros pela inexecução do mandato, pela violação dos estatutos e dos parceiros da lei.

Quatro) Compete ao conselho de administração eleger entre os seus membros um administrador residente com dispensa de caução e com mandato de dois anos.

Cinco) Compete ainda ao conselho de administração contrair empréstimos a bancos ou outras instituições, venda de participações financeiras da sociedade, empresas subsidiárias, venda de imóveis, concessão de hipotecas e outros assuntos que pela sua natureza não são da atribuição da direcção.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A gestão ordinária da sociedade fica a cargo de uma direcção constituída por directores executivos correspondente a cada uma das áreas da sociedade no exercício do objecto social.

Dois) Os directores executores serão nomeados pelo administrador residente, ouvido o conselho de administração.

Três) A direcção é presidida pelo administrador residente e subordina-se ao conselho de administração.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de dois administradores em matéria da atribuição do conselho de administração, constante do número cinco do artigo décimo terceiro;

b) Pela assinatura do administrador residente em matéria de gestão diária da sociedade, documentação diversa,

representação em juízo ou fora dele, representação da sociedade nas entidades e autoridades do Estado, governamentais, não-governamentais, municipais, fornecedores e clientes, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, correspondência, nomeação de directores de áreas, abertura e encerramento de sucursais, nomeação de subagentes ou outras formas de representação no território nacional a concessão de crédito previamente autorizados pelo conselho de administração;

- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído por mandato específico.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por um dos directores executivos ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

## WBHO Construção Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março do ano de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte três a vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos oitenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Victória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novo sócio, onde a sócia Altech Marketing, Limited, detentor de nove milhões e quinhentos mil meticais, equivalentes a noventa e cinco por cento das quotas da sociedade, cede a totalidade da sua quota a favor da empresa Kalcon (PTY) Limited e, que por consequência da operada alteração é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que se rege à dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de nove milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Kalcon (Pty)

Limited e, outra quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Angus James Mackenzie.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## African Renta Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e vinte e duas a folhas cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Mukhtar Ahmed, Zahid Pervez e Shafiq-Ur-Rahman uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada African Renta Car, Limitada, com sede na Rua Dr. Amaral, número cento e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação African Renta Car, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Dr. Amaral, número cento e dezasseis, a qual sob deliberação da assembleia geral poderá ser deslocada dentro da mesma cidade.

### ARTIGO SEGUNDO

Iniciando a sua actividade hoje, tem esta sociedade a duração por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

Por objecto da sociedade a venda de viaturas motorizadas, renda car, transporte de longo curso, prestação de serviços, estacionamento de viaturas, realização de trabalhos de bate-chapas e pintura, execução de serviços de manutenção e outros que se mostrem próprios a vocação da sociedade, importação e exportação.

Parágrafo único. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral que se obtenham as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, é de novecentos mil meticais e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Mukhtar Ahmed, com uma quota de quinhentos e quarenta mil meticais, Zahid Pervez,

com uma quota de noventa mil meticais e Shafiq-Ur-Rahman, com uma quota de duzentos e setenta mil meticais.

Parágrafo único. De cada quota acham se realizados apenas cinquenta por cento, devendo os restantes cinquenta por cento dar entrada na caixa social quando a gerência o entender.

### ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

Ficam livremente permitidas as cessões de quotas entre os sócios no todo ou em parcelas, ficando dispensadas de consentimento da sociedade as divisões para isso necessárias. Qualquer cessão à estranhos a sociedade só poderá ter lugar quando nem ela nem nenhum dos consórcios do cedente quiser fazer a respectiva aquisição pelo valor que a quota cedida tiver na conta do capital.

### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por todos os sócios que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberada em assembleia geral, porém, nos actos e contratos que envolvam responsabilidade para sociedade a representação será feita pelo sócio administrador Mukhtar Ahmed.

Parágrafo primeiro. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer administrador.

Parágrafo segundo. É, porém, proibido ao administrador obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto da sociedade, excepto aqueles expressamente autorizados pela assembleia geral ou por estes estatutos.

### ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

### ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mais continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito.

### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve nos casos marcados pela lei e pela vontade dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolvendo a sociedade todos os sócios serão liquidatários podendo abrir entre eles licitação ficando o estabelecimento social com todo seu activo e passivo adjudicado ao sócio que maior proposta faça em preço e forma de pagamento.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nos casos omissos regularão as disposições legais de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## IDCL- Internacional Distribuidora do Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Cristiano Vassarotti e Maria Gracinda Rodrigues dos Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, IDCL- Internacional Distribuidora do Comércio, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de IDCL— Internacional Distribuidora do Comércio, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todas as classes do CAE- Classes das Actividades Económicas quando devidamente autorizado;
- b) A assessoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUARTO

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma: Cristiano Vassarotti com quarenta e dois mil e quinhentos metcais o correspondente a oitenta cinco por cento do capital e Maria Gracinda Rodrigues dos Santos com sete mil e quinhentos metcais, o correspondente a quinze por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da gerência

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) Os actos de gestão ordinária e extraordinária serão executados por um conselho de gerência designado pelo sócio maioritário.

## CAPÍTULO IV

### Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

## ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

#### Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## PromoGest - Sociedade de Promoção, Gestão e Mediação Mobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e oito, exarada de folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Jorge Brito, José Lamego, Adélia Dulá, Jaime Lacerda e Rui Melo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma PromoGest - Sociedade de Promoção, Gestão e Mediação Imobiliária, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e trinta e nove, sexto andar, flat vinte e dois, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção imobiliária, a gestão de empreendimentos imobiliários e a mediação de imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em Assembleia Geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas e meios de financiamento

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e a realizar em dinheiro e em espécie, é de um milhão e setenta e oito mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- Uma quota, no valor nominal de quatrocentos e trinta e um mil e duzentos metcais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Jorge Brito;
- Uma quota, no valor nominal de trezentos e setenta e sete mil e trezentos metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio José Lamego;
- Uma quota, no valor nominal de cento e sessenta e um mil e setecentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital, pertencente à sócia Adélia Dulá;
- Uma quota, no valor nominal de cinquenta e três mil e novecentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Jaime Lacerda;
- Uma quota, no valor nominal de cinquenta e três mil e novecentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Rui Melo.

Dois) A participação do sócio José Lamego foi parcialmente realizada em espécie, pelo montante de sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta metcais, com os bens constantes do relatório de avaliação elaborado em conformidade com o disposto no artigo cento e treze do Código Comercial, anexo à presente escritura.

Três) Os sócios Jorge Brito e Rui Melo realizam, nesta data, sessenta e oito vírgula sete por cento cinquenta vírgula dez por cento), respectivamente, das suas participações sociais, devendo a parte remanescente ser realizada em data a determinar pela administração da sociedade, a qual, em caso algum, poderá exceder seis meses a contar da data da assinatura da presente escritura.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de Capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de

reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo correspondente, a cada momento, ao contravalor em metcais de quarenta e quatro mil dólares americanos, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

Dois) Fica, desde já, acordado entre os sócios que, no prazo máximo de cinco meses a contar da data de constituição da presente sociedade, os sócios prestarão à sociedade suprimentos no montante global de um milhão quatrocentos e

noventa e quatro mil e quinhentos meticais, correspondentes a sessenta e um mil dólares americanos, nos seguintes termos e proporções:

- a) O sócio Jorge Brito prestará à sociedade suprimentos no valor de quinhentos e noventa e sete mil e oitocentos meticais;
- b) O sócio José Lamego prestará à sociedade suprimentos no valor de quinhentos e vinte e três mil e setenta e cinco meticais;
- c) A sócia Adélia Dulá prestará à sociedade suprimentos no valor de duzentos e vinte e quatro mil cento e setenta e cinco meticais;
- d) O sócio Jaime Lacerda prestará à sociedade suprimentos no valor de setenta e quatro mil setecentos e vinte e cinco meticais;
- e) O sócio Rui Melo prestará à sociedade suprimentos no valor de setenta e quatro mil setecentos e vinte e cinco meticais.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre. A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;

b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### PRIMEIRO – Assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Eleição e mandato dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

## PRIMEIRO – Assembleia geral

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competência da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que compoñham o activo permanente da sociedade;
- q) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

r) A constituição de consórcio;

s) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da Sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

## SEGUNDO – A administração

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(A administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltado temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, sendo suficiente a assinatura de um só administrador sempre que as operações bancárias a realizar não excedam a quantia de três mil dólares americanos, ou o correspondente contravalor em meticais,;

e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;

f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, na assinatura de qualquer tipo de documentos e, bem assim, na movimentação de contas bancárias até ao montante de três mil dólares americanos, ou correspondente contravalor em Meticais, é suficiente a assinatura de um único administrador a quem, em reunião de assembleia geral, hajam sido atribuídos poderes para o efeito.

### TERCEIRO – Órgão de fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (Auditorias externas)

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta

e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (Aplicação de Resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais;

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO (Dissolução e Liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (Membros do conselho de administração e da fiscalização)

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do número um do artigo noventa e dois do Código Comercial, fica, desde já, estabelecido entre os sócios que, até à primeira reunião da Assembleia Geral:

a) A Administração da sociedade será exercida pelos Exmos Senhores José Armando Teixeira Lamego e pelo Exmo Senhor Eng. Rui Manuel de Sousa Melo;

b) A Fiscalização da sociedade será exercida pela Sociedade HLB - LISMÉTOD, sociedade auditora de contas, nos termos e para os efeitos do disposto nos números um e dois do artigo cento e cinquenta e quatro do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Cozinarte, Limitada

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador na Conservatória de Entidades Legais.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Cozinart, Limitada constituída e matriculada sob o n.º 100023997 entre Carlos Celso Ribeiro Luís, Vladimir Jakov, Nebojsa Brankovic, residentes na Beira constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Cozinart, Limitada, e tem a sua sede na Rua Ernesto Vilhena S/N, na cidade da Beira, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) A produção de mobiliário modulado em madeira;
- b) O desenvolvimento de actividades industriais, de montagem e comercialização interna e externa dos produtos que constituem o seu objecto principal;
- c) A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- d) A importação de equipamentos, acessórios e produtos no âmbito dos fins que prossegue;
- e) Decoração imobiliária;
- f) Quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente, subscrito e realizado, é de vinte e cinco mil metcais, que corresponde a três quotas, pertencendo a primeira ao sócio Carlos Celso Ribeiro Luís, no valor de doze mil metcais, correspondente a uma quota de quarenta e oito por cento, a segunda pertencente ao sócio Nebojsa Brankovic, no valor de dez mil e quinhentos metcais, correspondente a uma quota de quarenta e dois por cento e a terceira pertencente ao sócio Vladimir Jakov no valor de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a dez por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pela incorporação dos suprimentos feitos á caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

### ARTIGO SEXTO

Um) Não haverá prestação de capital, mas os sócios poderão fazer á caixa social os suprimentos de que ela carece, ao juro e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão, sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

### ARTIGO OITAVO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo duzentos e noventa e cinco do Código Comercial.

### ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente a ser designado pela assembleia geral com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

### ARTIGO DÉCIMO

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos à esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por *fax* ou *courier* e com antecedência mínima de quinze dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Só os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) Sem prejuízo dos poderes que por lei incumbem imperativamente á assembleia geral, os membros do conselho de administração nomeados nos termos do número um do artigo nono supra, carecem do sancionamento prévio por deliberação da assembleia geral, para a prática dos seguintes actos de gerência:

- a) Contratação de empréstimo;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardando o disposto no número dois *in fine* do artigo décimo;
- c) Aprovação do orçamento da sociedade;
- d) Estabelecimento de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis.

Três) São as nulas deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados ou houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convocados a exercerem esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos, seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem se quer por vontade dos sócios.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor de quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberação que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar, as quantias que se terminarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio.

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Registos da Beira, vinte e quatro de Março de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Associação Salesianos de D. Bosco - Moçambique

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e natureza

A Associação Salesianos de Dom Bosco - Moçambique é uma pessoa colectiva, de tipo associativo, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, sendo de natureza religiosa, formada por cidadãos nos moldes de uma associação, criada nos termos das disposições estabelecidas nas leis civis em vigor na República de Moçambique e no Código do Direito Canónico.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

A Associação Salesianos de Dom Bosco, sendo uma instituição religiosa da Igreja Católica, empenha-se em actividades directamente relacionadas com o apostolado, a educação, promoção social, cultural e económica das populações e, particularmente, da juventude carenciada, não tendo objectivos político-partidários.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

A Associação Salesianos de Dom Bosco tem a sua sede na Rua João Mulungo, número cento e três, em Maputo, podendo estabelecer delegações, casas e outras formas de presença no país, quando julgar necessário, bastando para isso uma simples deliberação do Conselho Provincial.

##### ARTIGO QUARTO

#### Duração

A Associação Salesianos de Dom Bosco é uma instituição criada por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO QUINTO

#### Definição e qualidade de membro

Um) São membros da Associação Salesianos de Dom Bosco aqueles que pela profissão religiosa aceitam as disposições tanto do Direito Canónico como do Direito Próprio dos Salesianos de D. Bosco e se identificam com os objectivos da mesma, partilhando a mesma vida, com iguais direitos e deveres, salvo aqueles que derivam do Sacramento da Ordem.

Dois) A qualidade de membro adquire-se com a profissão e perde-se nos termos da lei do Direito Canónico e do Direito Próprio dos Salesianos de D. Bosco.

Três) Cada membro reside numa das casas legitimamente erectas no país, ou transitoriamente em outro país.

##### ARTIGO SEXTO

#### Admissão

A admissão na Associação Salesianos de Dom Bosco é regulada pelas normas do Direito Canónico e do Direito Próprio dos Salesianos de D. Bosco.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Jurisdição do sumo pontífice

A Salesianos de D. Bosco - Moçambique tem como supremo superior o sumo pontífice, a cuja autoridade os irmãos estão filialmente sujeitos.

##### ARTIGO OITAVO

#### Jurisdição do reitor-maior

O reitor-maior, superior dos Salesianos de D. Bosco, é o sucessor de D. Bosco, centro de unidade da família salesiana, tendo poder ordinário de governo, que exerce em conformidade com o direito, sobre todas as províncias, casas e irmãos da congregação, tanto nas coisas espirituais como nas temporais.

##### ARTIGO NONO

#### Órgãos da Salesianos de D. Bosco - Moçambique

São órgãos da Salesianos D. Bosco - Moçambique:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Um) Assembleia Geral:

Um ponto um) A Assembleia Geral é corporizada pelo capítulo provincial que é composto por todos os seus membros efectivos no gozo pleno dos seus direitos tanto do Direito

Canónico, como do Direito Próprio dos Salesianos de D. Bosco, bem como dos órgãos sociais estatutariamente estabelecidos.

Um ponto dois) A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por três membros, nomeadamente o provincial que preside, um secretário e um vogal, competindo.

Um ponto dois um) Ao provincial, além das competências específicas que lhe são outorgadas pelo direito próprio dos Salesianos de D. Bosco, dirigir as sessões da assembleia geral.

Um ponto dois dois) Ao secretário a elaboração das actas das sessões, organizar o expediente, fazer a apresentação do programa de trabalho e de documentos produzidos durante as sessões da assembleia geral, e servir de escrutinador em actos de votação, salvo se for concorrente a um cargo social.

Um ponto dois três) A Assembleia Geral de membros reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo seu presidente.

Dois) Conselho de Direcção:

Um ponto três) O Conselho de Direcção é constituído pelo Conselho Provincial que é o órgão que ajuda o Provincial em tudo o que se refere à animação e ao governo da Província, sendo composto pelo provincial que preside, pelo vice-provincial, pelo economo e três ou cinco conselheiros. Tem mandato de três anos, renováveis e é convocado pelo Provincial, sempre que necessário e ordinariamente pelo menos uma vez por mês.

Três) O Conselho Fiscal:

Um ponto quatro) O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente, o economo provincial que preside, um secretário e um vogal, competindo-lhe administrar e controlar os bens da província, assim como coordenar a economia de cada uma das casas, de acordo com o provincial e segundo as normas estabelecidas. Tem o mandato de três anos, podendo ser renovado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Formas de obrigar a Salesianos de D. Bosco – Moçambique**

A Associação Salesianos de Dom Bosco - Moçambique fica obrigada, não cumulativamente:

- a) Pela assinatura individualizada do seu Provincial;
- b) Por duas assinaturas, sendo uma do economo e outra de mandatário nomeado pelo Provincial;
- c) Pela assinatura individualizada de mandatário para a prática de certo tipo de actos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Limites das responsabilidades**

A Associação Salesianos de Dom Bosco não será responsável por actos assinados por quem não tenha legitimidade para o fazer. Se tal

acontecer, à Salesianos de Dom Bosco reserva-se o direito de proceder legalmente contra o autor de tais actos, pedindo ressarcimento.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos fundos e património**

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Fundos próprios**

A Associação Salesianos de Dom Bosco tem fundos próprios, provenientes de donativos em bens monetários ou materiais, móveis ou imóveis, feitos por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Património**

Um) O património da Associação Salesianos de Dom Bosco - Moçambique é constituído pelos bens móveis e imóveis, bem como de direitos doados ou adquiridos, ou outros bens temporais, nos termos do Direito Canónico ou no Direito Próprio da Congregação Salesina.

Dois) Em conformidade com a lei do Direito Canónico e com o Direito Próprio dos Salesianos de D. Bosco, a Associação Salesianos de Dom Bosco - Moçambique é sucedânea das várias denominações que a entidade assumiu ao longo da sua presença em Moçambique, tal como Sociedade Salesiana, Salesianos, Província Portuguesa da Sociedade Salesiana, bem como de todos os seus bens móveis e imóveis e direitos doados ou adquiridos.

A Associação Salesianos de Dom Bosco - Moçambique rege-se-á pela Lei do Direito Canónico, pelo Direito Próprio dos Salesianos de D. Bosco, pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor no país aplicável às associações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Sanções e aplicação**

A aplicação das penalidades pela violação dos deveres de membro rege-se segundo as disposições do Direito Canónico e do Direito Próprio dos Salesianos de D. Bosco.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Formas de extinção**

A Associação Salesianos de Dom Bosco é extinta ou transformada de acordo com o Direito Canónico e com o Direito Próprio dos Salesianos de D. Bosco.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Omissões**

As omissões nos presentes estatutos, que possam ser constatadas serão resolvidas de acordo com a lei vigente na República de Moçambique aplicável às associações, com o Direito Canónico e demais legislação do Direito Próprio da Associação Salesianos de Dom Bosco.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Entrada em vigor**

Estes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação e publicação no *Boletim da República*.

## **ACCP - Associação dos Camponeses Combate à Pobreza**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro do ano dois mil e sete, exarada de folhas vinte oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço E, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, a cargo de Cecílio Moisés Bila, técnico superior dos registos e notariado N2, com funções notariais e conservador da mesma conservatória, entre os senhores António Chavana, Alexandre Fabião Machava, Domingos Mário Cossa, Celestina José Novela, Alberto Inácio Massimbe, Pedro Paulo Mabasso, Marta Alfredo Zita Maurício Vicente Chimene, Salmina Alberto Chilengue e Salvador Raimundo Come, constituem entre si uma associação cujo os estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da natureza, designação, sede e duração**

#### ARTIGO PRIMEIRO

A Associação de Camponeses Combate Contra a Pobreza (ACCP), é uma organização social e de carácter não lucrativo com uma autonomia administrativa e financeira; constituída por indivíduos de ambos os sexos (cerca de oitenta por cento são mulheres vulneráveis), nacionais e estrangeiros de todas as raças, fundada em Junho de dois mil e seis e rege-se pelo presente estatuto e de mais legislação em uso no país que seja aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

A organização tem a sua sede na vila municipal de Manhiça e é constituído por tempo indeterminado tendo adoptado a sigla ACCP.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objectivos**

ACCP tem como objectivo:

- a) Fomentar no seio dos associados a cultura de trabalhar para vencer a pobreza, usar o potencial agrícola existente na zona;
- b) Criar círculos de interesse para produção de cana sacarina principalmente e as demais hortícola para eliminar a resignação e dar

exemplo aos demais que só trabalhando a terra podemos mudar as nossas vidas e condições sociais e culturais, económicos e financeiros;

- c) Constituir um fundo de reserva para obtenção de instalações próprias e para benefício dos membros associados cuja utilização será fixada por regulamentos próprios;
- d) Auxiliar seus membros nas suas actividades sempre que seja solicitado e que tenha condição para tal;
- e) Assistência social e cultural;
- f) Assistência financeira;
- g) Dar crédito;
- h) Promover seminários e conferências de troca de experiência com outras associações;
- i) Estabelecer e desenvolver o intercâmbio com as associações de género noutros pontos do país e fora; permitir a filiação de/com organizações nacionais e internacionais afins e de carácter humanitário;
- j) Participar activamente no combate ao HIV e SIDA através de palestras, de consciencialização e formação de todos os membros da ACCP;
- k) Criar centros de entretenimento para uma ocupação saudável de jovens em particular nos seus tempos livres;
- l) Fomentar hábitos éticos e morais nas organizações filiadas;
- m) Induzir as outras associações a agirem positivamente na luta contra a epidemia do século; valorizar a cultura moçambicana; ganhar identidade da dimensão histórica do país (unidade nacional).

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUARTO

Pode ser membro do ACCP qualquer colaborador directo ou indirecto, interessado no seu desenvolvimento, que aceite e cumpre os seus estatutos e regulamentos.

Colaborador directo. É aquele que tem jóias e quotas regularizadas e que pertence a associação.

Colaborador indirecto. É todo o cidadão nacional ou estrangeiro, organizações e entidades de carácter humanitário que não sendo membros estejam interessados no desenvolvimento da associação, apoiando-a.

#### ARTIGO QUINTO

O número de sócios é limitado conforme a área, estando sob a divisão seguinte:

*Membros fundadores.* Refere-se a todos nacionais e estrangeiros que a partir de Junho de dois mil e seis provem ter sido sócios da mesma e que todos tenham estado presentes no seu lançamento e manifestaram vontade de ser membros.

*Membros honorários.* São todos indivíduos ou colectividade que tenham prestado serviços relevantes em benefício da associação e que por proposta da direcção sejam eleitos pela maioria da Assembleia Geral.

*Membros de mérito.* São todos os elementos da Associação que tenham atingido o máximo das suas quotas e jóias em três anos consecutivos.

*São membros beneméritos.* Todos aos indivíduos ou colectividades que tenham contribuído com favor ou donativos valiosos para o engrandecimento da associação (propostos e eleitos conforme o número dois do artigo quinto).

*Membros efectivos.* São todos nacionais, estrangeiros entidades e organizações maiores de dezoito anos de idade, com mínimo de oito meses de quotas anuais pagas sem contar com a jóia (anos apenas para indivíduos singulares).

#### ARTIGO SEXTO

### Admissão de membro

A admissão de membros é feita pelo conselho de direcção mediante inscrição e preenchimento de ficha de candidatura.

## CAPÍTULO IV

### Dos direitos e deveres dos membros

#### ARTIGO SÉTIMO

Os membros fundadores, honorário e efectivos têm os seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral: votar e ser votados a qualquer cargo, desde que tenha mais de um ano de efectividade;
- b) Examinar as contas e apreciar livros de organização nas duas semanas antes da realização da Assembleia Geral ordinária;
- c) Recorrer à Assembleia Geral no prazo de sete dias a contar a partir da data da notificação das penalidades que a direcção aplicar-lhe;
- d) Recorrer à Assembleia Geral dos actos que firmam a associação, praticados pela Direcção aos associados;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- f) Usufruir para si e sua família benefícios da Associação (família do primeiro grau);

- g) Requerer a demissão e suspensão de qualquer membro conforme o disposto no presente estatuto;
- h) Apresentar qualquer proposta à direcção para aperfeiçoamento dos serviços da associação;
- i) Participar na vida da associação, requerer ver livros de contas de membro e usar as insígnias da associação;
- j) Fazer campanha para promoção do seu programa e apresentar por escrito caso seja candidatura à Direcção.

#### ARTIGO OITAVO

São deveres dos membros referidos no artigo sétimo:

- a) Observância rigorosa dos estatutos e regulamentos da associação, cumprimento rigoroso das deliberações da Direcção e da Assembleia Geral;
- b) Pagar com regularidade as quotas e jóias;
- c) Assumir com zelo e solicitude os cargos que for nomeado e gratuitamente;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- e) Adquirir cartão de identificação da associação;
- f) Anexar à sua proposta de membro duas fotografias tipo passe;
- g) Contribuir para bom desempenho e bom nome da Associação;
- h) Apresentar-se em todas as reuniões que for convocado;
- i) Ser exemplar, não trazer/fazer vergonha à associação por comportamentos negativos e que interfiram na vida da ACCP;
- j) Portar com civismo e urbanidade, aceitar correcções;
- k) Ouvir agir e informar com boa fé à direcção qualquer acto grave praticado contra a associação.

#### ARTIGO NONO

### Penalidades, prémios e louvores

A violação dos estatutos as penalidades a que estão sujeitos os membros transgressões são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos associativos;
- d) Demissão; e
- e) Expulsão.

#### ARTIGO DÉCIMO

### Aplicação das penalidades

As penalizações devem ser feitas e aplicadas de acordo com a gravidade das infracções.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O membro que recusar, sem motivos justificativos plenamente aceite pela maioria, a execução de qualquer cargo, será exarado na acta da Assembleia Geral um voto de desagrado e ou expulso da associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

É suspenso o membro que deve mais de três meses as quotas, sendo-lhe retirado o direito de membro até a sua regularização.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É demitido o membro que ultrapassar um ano sem o pagamento de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A readmissão passa pela regularização das quotas em atraso a setenta por cento o mínimo.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As penalidades expostas no artigo nono números um, dois e três são aplicadas pela direcção, sendo a aplicação dos números quatro e cinco exclusiva da Assembleia Geral sob proposta de direcção.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Cabem no artigo oitavo os membros que:

- a) Praticarem distúrbios ou linguagem lisonjeira;
- b) Ofendam com gesto ou palavras os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Direcção e parceiros;
- c) Todos os membros que não cuidam das áreas concedidas, deixando matas e ou capim.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Nenhum membro pode ser punido com pena superior à repreensão sem que antes tenha sido ouvido pela direcção ou prestação de sua defesa por escrito.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os membros punidos com pena sucessão não ficam isentas do pagamento de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

As penalizações só tem início depois de tomado de conhecimento do infractor.

## ARTIGO VIGÉSIMO

As penalidades aplicadas podem ser recorridas à Assembleia Geral, devendo ser entregues no prazo de sete dias a partir da data de tomada de conhecimento.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os prémios e louvores concedidos pela associação aos membros ou entidades membros por mérito, etc, serão constituídos por:

- a) Medalha;

b) Menções honrosas ou diplomas de honra;

c) Louvores exarados no acto da Assembleia Geral, direcção;

d) Artigos domésticos, vestuário e géneros alimentícios (materiais).

## CAPÍTULO V

**Das receitas e fundos da associação**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A receita da associação provém de jóias, quotas doação de indivíduos, entidades e organizações que desejam o engrandecimento da actividade desta e da venda de seus produtos.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Venda de estatutos, distintivos, cartões de identificação, e algumas actividades de sustentabilidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Juros e qualquer outro auxílio pecuniário.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os valores da jóia e quota mensal bem como as formas de pagamento serão fixados pelo regulamento próprio.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Se qualquer membro quiser contribuir com quota de maior importância ao estabelecido, terá uma quota auxiliar emitido pela diferença entre esta e a estipulada.

## CAPÍTULO VI

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

ACCP realiza as suas actividades através dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselhos Consultivo e Fiscal;
- c) Direcção Executiva; e
- d) Membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Composição, competência e funcionamento**

A Assembleia Geral é o órgão máximo, composto por membros no pleno uso de seus direitos e nele reside o poder associativo na totalidade; aqueles que não são abrangidos pelo artigo nono.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os dirigentes da Assembleia Geral são eleitos por um mandato de um ano.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) Os dirigentes do órgão podem ser eleitos por mais um mandato.

Dois) Podem ser eleitos por mais de dois mandatos caso esta seja vontade expressa pela maioria da Assembleia Geral por voto.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral é dirigida pelo presidente da mesma. A Assembleia Geral é convocada pela direcção executiva quinze dias antecipadamente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral reúne-se duas vezes anualmente para apreciar o relatório de actividades, eleger a direcção e tratar de questões do seu direito.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Cerca de dois terços dos membros podem propor ao presidente a realização da Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Devem apresentar a agenda ao presidente e se achar pertinente, convoca a reunião extraordinária.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A Assembleia Geral reúne-se nos primeiros três meses do ano e nos três últimos excluindo Dezembro.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

As decisões da Assembleia Geral são tomadas em consenso, na folha do consenso, pela maioria de votos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Eleger a mesa da Assembleia, Conselho Fiscal e Direcção Executiva;
- c) Discutir e votar as contas e relatório do executivo;
- d) Admitir membros honorários beneméritos;
- e) Decidir sobre recursos;
- f) Aplicar penalizações.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Competências do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três elementos sendo, presidente, secretário e vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá mensalmente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Deve o Conselho Fiscal examinar contas do desempenho da direcção e dar o seu parecer a Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Solicitar faculdades de acesso aos livros de documentos para fundamentar o seu parecer.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Um) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

Dois) Comparecer sempre que solicitado as reuniões da direcção.

Três) Verificar o cumprimento de estatutos.

Quatro) Apoiar a direcção sempre que for necessário e solicitado.

## CAPITULO VII

**Da direcção**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

A direcção será constituída por dez membros sendo um presidente e um vice, um secretário e um vice, um tesoureiro e um vice, um vogal e três conselheiros.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Dos membros eleitos apenas pode-se aceitar trinta por cento de estrangeiros no cargo de direcção.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Os estrangeiros não vão ocupar os cargos de presidente, vice-presidente e de vogal.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Qualquer membro da direcção pode ser substituído na titularidade do seu cargo por proposta do presidente e ouvida pela maioria da direcção. Esta medida exceptua o cargo de presidente.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Em casos de morte, transferência, incapacidade de vária ordem, até expulsão do presidente a cargo de direcção, o vice-presidente substitui-no caso faltar mais de um ano do mandato, deve-se realizar eleições dentro de trinta dias depois da morte do presidente.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Um) Em caso de atropelos, por parte do presidente, a organização pela maioria absoluta da Assembleia Geral pode requerer uma assembleia extraordinária para a substituição do presidente.

Dois) As eleições só podem ser feitas caso o mandato tenha ainda mais de um ano.

Três) As eleições intercalares devem acontecer dentro de período de quarenta e cinco dias.

Quatro) O mesmo acontece em casos de morte do presidente.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**Competência do presidente**

Compete ao presidente:

- a) Apresentar e representar a organização dentro e fora do distrito, (províncias e país) e em qualquer momento que for solicitado;

b) Coordenar as actividades dos diversos órgãos e todos departamentos da organização;

c) Convoca a Assembleia Geral ordinária e extraordinária;

d) Apresenta o relatório de actividades a Assembleia Geral;

e) Defender a organização sempre que necessário;

f) Delegar qualquer membro da direcção para determinada função e poder da sua competência na sua ausência;

g) Advertir individual e colectivamente os membros de direcção;

h) Reunir regularmente com os responsáveis dos departamentos;

i) Ajuda e intercâmbio religioso e interdenominacional e entre organização;

j) Assinar as contas bancárias com o gestor financeiro e secretário;

k) Assinar todo o expediente da associação.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Um) O vice-presidente substitui o presidente sempre nas suas ausências.

Dois) Dá andamento do programa já trocados sem criar novos.

Três) Em casos de urgência, reúne os membros da direcção para tomada da decisão.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

É competência do secretário o seguinte:

a) Elaborar e ler todas as actas das reuniões da direcção e da Assembleia Geral;

b) Receber e encaminhar todas as correspondências a direcção;

c) Responder todas as correspondências recebidas pontualmente;

d) Estabelecer todo o contacto que a direcção achar necessária para o bom funcionamento da associação;

e) Receber o relatório dos membros através do vogal e encaminhar a direcção depois de os compilar;

f) Ajudar o conselheiro no controlo de membros.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Compete ao tesoureiro o seguinte:

a) Receber apoio de todos os membros inscritos na associação;

b) Receber as quotas dos membros sócios e todos os donativos;

c) Pensar na sustentabilidade da associação;

d) Distribuir outros materiais equitativamente com a produção pelos membros;

e) Zelar pelo património e coordenar com outros sectores e a direcção;

f) Apresentar regularmente a situação de contas à direcção.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

É competência do vogal:

a) Receber planos de actividades de membros, censurar e fazer chegar a direcção através do secretário;

b) Coordenar actividades dos membros;

c) Conhecer todas as dificuldades dos membros doentes;

d) Solicitar conselheiros para uma determinada acção;

e) Entrar e colocar suas questões directamente ao presidente sempre que necessário;

f) Sugerir alteração de método de trabalho.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Os membros tem o dever de recolher informações nas suas visitas domiciliárias e transmitir ao vogal.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Os membros tem permissão de falar com secretário ou qualquer membro da direcção quando tem assunto urgente.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Tem direito de assistência médica e outras ajudas para estímulo.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

As funções directivas não são delegadas.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

A direcção não poderá reunir sem que estejam sete dos seus membros e as suas decisões são tomadas em consenso e ou pela maioria absoluta de votos.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

A direcção reúne-se em sessão ordinária nos dias estabelecidos por regulamento e sempre que o presidente achar conveniente convocar uma extraordinária para o bom funcionamento da associação

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Competência da direcção:

a) Gerir os fundos; orientar as actividades da associação;

b) Executar e fazer cumprir os estatutos, suas deliberações e da Assembleia Geral;

c) Cobrar os rendimentos e aplicar convenientemente para o benefício da associação;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral;

- e) Propor a nomeação de membros à Assembleia Geral (beneméritos e honorários);
- f) Depositar as receitas em nome da associação;
- g) Representar a Associação em todas as esferas sociais e económicas;
- h) Aplicar as sanções previstas no artigo nono do presente estatuto, observando o referido nos seus números um, dois, três e quatro;
- i) Velar pela conservação da ordem e promover diligentemente o desenvolvimento da associação;
- j) Resolver sobre qualquer caso urgente que não está previsto no estatuto;
- k) Entregar a nova direcção, no acto de posse todos os bens da associação;
- l) Aceitar quaisquer decisões, heranças e assinar qualquer contacto que não lesem;
- m) Investir nos respectivos cargos junto com o presidente da Assembleia Geral os novos membros de direcção assinando com os eleitos respectivos actos de posse;
- n) A direcção cessante obrigar-se-á presença sempre que solicitada pela nova direcção até ao prazo de 30 dias após a tomada de posse, a prestar qualquer tipo de declarações ou informação.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Os contratos assinados pela direcção cessante deverão ser rigorosamente assumidos pela nova direcção.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO

O levantamento dos fundos será feito pelo meio de cheques, assinados pelo presidente da direcção e pelo tesoureiro.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

A direcção só poderá reunir nos termos do artigo cinquenta e sete dos estatutos.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Os membros da direcção podem ser reeleitos usando o método de votação e o voto será sempre secreto.

### CAPÍTULO XIII

#### Das eleições

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

O presidente da Assembleia Geral divulgará, com noventa dias de antecedência, data da Assembleia Geral para eleições, os candidatos serão divulgados faltando trinta dias para a data prevista.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

A direcção deve fixar um regulamento que rege o processo de eleições tornando-as práticos e democráticos.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Os candidatos serão apresentados por uma lista única contendo relação nominal da proposta e os cargos por ocupar trinta dias antes.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Todos os candidatos deverão assinar diante dos seus nomes. Sinal de aceitar ao cargo proposto.

Nas listas deve constar idade, numero, data, local de emissão e data de validade do Bilhete de Identidade, estado civil, residência, habilitações literárias, nacionalidade e profissão.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

Um) As eleições serão dirigidas por uma subcomissão proposta pela direcção executiva e votada pela Assembleia Geral neste caso o voto é aberto.

Dois) A contra ideia será fundamentada pelo opositor.

Três) A proposta é abandonada caso a maioria vote contra.

Quatro) Negada a subcomissão, as eleições ficam adiadas ou a Direcção Executiva vai reunir extraordinariamente para procurar outros candidatos para comporem esta subcomissão.

Cinco) Terminadas as eleições e após a divulgação dos resultados, a subcomissão termina a sua tarefa.

Seis) A Direcção Executiva retoma as funções até à entrega de pastas.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

As referidas listas no artigo sessenta e cinco deverão ser entregues ao presidente da Assembleia Geral até trinta e cinco dias antes da data da divulgação da lista.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

O presidente depois de divulgar as listas fixa-as na vitrina da instituição ou da parede.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

Um) O candidato deve publicar o programa que tem para o mandato caso ganhe.

Dois) Tem vinte dias para fazer sua propaganda, campanha sã no seio dos associados.

Três) A direcção vai convocar encontros para ouvir programas dos candidatos e que todos tenham igual oportunidade.

Quatro) O presidente pode vender o programa dos candidatos para engrossar o fundo da associação.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

O presidente da Assembleia Geral deve, nos termos do estatuto, defender que as eleições se realizem na data prevista.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

Para além da penalização prevista neste estatuto para os infractores, estes ficarão para fórum judicial em vigor no país sempre que haja acto de natureza criminal.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

Conforme o artigo primeiro o dia um de Junho é dia distrital da associação.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

Todos os casos omissos neste estatuto serão objecto de regulamento específico e a direcção poderá decidir sobre os casos pontuais, submeter ás decisões e procedimentos para a sua rectificação no primeiro encontro da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

Estes estatutos deverão ser renovados de cinco em cinco anos conforme o dinamismo da sociedade.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

Para a alteração do presente estatuto cabe a responsabilidade á Assembleia Geral sob proposta da direcção.

#### ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

Estes estatutos entram em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Manhiça, dez de Dezembro de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---

### Moza Banco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 100042584 uma entidade legal denominada Moza Banco, SA entre Moçambique Capitais, SA, sociedade comercial constituída e existindo sob a Lei da República de Moçambique, com sede na Travessa Baptista de Carvalho, número noventa e três, na cidade de Maputo, representada pelo senhor Dr. Prakashchandra Ratilal, casado, natural da Manhiça - Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Bilhete de Identidade n.º 110239876W, emitido aos dezassete de Agosto do ano de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga em representação da mesma na qualidade de

Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, cuja suficiência dos mesmos consta da acta de que é parte integrante deste processo; e

Geocapital - Gestão de Participações, SA, sociedade comercial constituída e existindo sob a Lei da Região Administrativa Especial de Macau, com sede na Rua Dr. Pedro José Lobo, número um a três, décimo sexto andar na Região Administrativa Especial de Macau, representada pelo Senhor Dr. Diogo Campos Barradas Lacerda Machado, maior, de nacionalidade Portuguesa, residente acidentalmente nesta Cidade, pessoa cuja a identidade verifiquei pela apresentação do seu Passaporte n.º J190816, emitido aos dezoito de Abril do ano de dois mil e sete pelo Governo Civil de Lisboa, outorgando na qualidade de procurador com poderes necessários para o acto, cuja suficiência dos mesmos consta da acta de que é parte integrante deste processo;

E ainda,

O Senhor Dr. António Augusto F. D'Almeida Matos, cidadão moçambicano, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110075618X, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos oito de Agosto do ano de dois mil e um, residente na Avenida Kenneth Kaunda, número noventa e cinco, na cidade de Maputo, Moçambique.

E por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade anónima denominada Moza Banco, S.A., que se regerá pelos artigos abaixo indicados:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração da sociedade

A sociedade Moza Banco, S.A. é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kwame Nkrumah, número noventa e sete na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a realização de operações bancárias e financeiras com amplitude permitida por lei para os bancos universais.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou, ainda, participar em consórcios, sindicatos financeiros, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de duzentos e cinquenta milhões de Meticais, dividido em dez mil acções, com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, cada uma.

Dois) O capital social deverá ser integralmente realizado até ao dia quinze de Abril de dois mil e oito encontrando-se parcialmente realizado em quarenta e cinco por cento.

Três) As acções são nominativas e os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do conselho de administração.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Cinco) As despesas de substituição de títulos são suportadas pelos accionistas que requeiram a substituição.

Seis) O Banco pode, por deliberação da assembleia geral, emitir obrigações ou outros títulos de dívida, negociáveis no território nacional ou fora dele, que podem revestir qualquer tipo ou modalidade que seja ou venha a ser legalmente permitido.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

Um) Na deliberação da assembleia geral que aprove aumento do capital social são fixadas as condições e prazo da respectiva subscrição e realização, bem como as formas e períodos de exercício do direito de preferência dos accionistas.

Dois) As propostas de aumento do capital social a subscrever e realizar integralmente em dinheiro podem ser apresentadas por qualquer accionista ou pelo Conselho de Administração.

Três) As propostas de aumento do capital social por incorporação de reservas ou de resultados não distribuídos são apresentadas pelo conselho de administração e instruídas com parecer do conselho fiscal.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aquisições de acções e obrigações próprias

Desde que para tanto autorizada pela assembleia geral, por deliberação que fixe os critérios e limites observar, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de acções

Um) A sociedade, primeiramente, e os seus accionistas, de seguida, têm direito de preferência na transmissão de acções da sociedade.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções sociais a entidades que não as referidas no número anterior, deve comunicar à sociedade o projecto da venda e as cláusulas do respectivo contrato, indicando nomeadamente a identidade do proposto adquirente ou dos propostos adquirentes, o número de acções que se pretende alienar, o preço unitário e global das propostas transmissões e as formas e prazos de pagamento, através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração.

Três) Recebida a comunicação, o conselho de administração remete-a aos demais accionistas, no prazo de quinze dias, por carta registada, devendo aquelas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Quatro) Havendo exercício plural do direito de preferência é feito rateio entre os accionistas preferentes, com base no número de acções de que cada um destes então seja titular.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### Constituição

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculativas para todos os accionistas.

Dois) Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções só pertence o direito de participar nas assembleias gerais nas condições previstas nestes estatutos e na lei.

Três) Podem ainda assistir às reuniões das assembleias gerais o representante comum dos obrigacionistas, e bem assim outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, podendo designadamente participar técnicos do Banco, sem direito de voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO NONO  
**Direito a voto**

Um) Têm direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, cem acções, as quais devem estar registadas ou depositadas em nome do titular desde o quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral.

Dois) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigido nos termos do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só dos agrupados, cujo nome é indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquela recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de registo e depósito indicadas no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO  
**Composição**

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente e, na sua ausência, ao vice-presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar com, pelo menos, quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
**Reuniões**

Um) A assembleia geral reúne-se obrigatoriamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas anuais e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano anterior e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal ou accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social o requeiram ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral tratam dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente do aviso convocatório.

Quatro) Na primeira convocatória da assembleia geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO  
**Local das reuniões**

A assembleia geral reúne-se na sede social, mas, não tendo esta condições, pode, por determinação do presidente da respectiva mesa, fazê-lo em qualquer outro lugar na cidade de Maputo, adequadamente anunciado no aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
**Representação dos accionistas**

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista também com direito a voto, mediante simples carta, que pode ser transmitida por telecópia, dirigida ao presidente da mesa, que se mostre por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral pode exigir o reconhecimento notarial das assinaturas apostas nas cartas de representação, contando que este requisito seja anunciado no aviso convocatório da reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante subdelegar os seus poderes nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) No caso de contitularidade de acções, só o representante comum pode participar nas reuniões da assembleia geral, nos termos da lei e destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
**Quórum**

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral pode funcionar, em primeira convocação, com um número mínimo de accionistas presentes ou representados que reúna, pelo menos, dois terços do capital social e, em segunda convocação, com um número de accionistas que reúna, pelo menos, um terço do capital social.

Dois) Só são válidas desde que aprovadas por, pelo menos, metade mais um dos votos contados em assembleia geral a que compareçam

ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de dois terços do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A transformação, fusão, dissolução ou aprovação das contas da liquidação;
- c) A redução ou reintegração e o aumento do capital social.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, pode a deliberação ser tomada em nova assembleia convocada, pelo menos para trinta dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de dois terços do capital social e a deliberação seja por eles aprovada por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO  
**Deliberações**

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se, em razão da matéria em apreciação, exista disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigir maioria qualificada.

Dois) A cada agrupamento de cem acções corresponde um voto.

Três) Não há limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Quatro) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente, mas não podem ser feitas por escrutínio secreto.

Cinco) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades, nomeadamente a de aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO  
**Adiamento ou suspensão das reuniões**

Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou, por outro motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Composição**

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração com um número de membros compreendido entre um mínimo de cinco e um máximo de sete, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles, eleito pelo conselho, desempenhar as funções de presidente e outro as de vice-presidente.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão cooptar um novo membro, devendo a designação do novo membro ser ratificada na primeira assembleia geral a realizar subsequentemente.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Administradores**

Um) Os administradores não têm de ser accionistas da sociedade.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução para cobertura da respectiva responsabilidade funcional, sem prejuízo da legislação aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários.

Três) Compete ao presidente promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Quatro) Caso o conselho de administração entenda dever submeter à assembleia geral uma proposta de emissão de obrigações convertíveis em acções da sociedade, deve para o efeito, apresentar àquele órgão relatório discriminativo das razões e fundamentos para a emissão, o tipo e valor de obrigações a emitir, bem como prazos e condições de reembolso dos mesmos, relatório esse que deve ter o parecer prévio favorável do conselho fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Reuniões**

Um) O conselho de administração reúne-se pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias são feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória inclui a ordem de trabalhos e deve ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Local de reuniões**

Um) O conselho de administração reúne-se em princípio, na sede da sociedade podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Representação dos administradores**

Um) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, telecópia ou telegrama dirigidos ao presidente.

Dois) Pode ser confiada a um mesmo administrador a representação de mais de um dos restantes administradores.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Deliberações**

As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Comissão executiva e administrador delegado**

Um) O conselho de administração pode confiar a gestão corrente da sociedade a um único administrador ou a um número plural e ímpar de administradores.

Dois) Na deliberação com que designa o administrador ou administradores a quem confia a gestão corrente da sociedade o conselho de administração fixa os limites dos poderes delegados.

Três) A delegação de poderes prevista nos números anteriores pode ser revogada, integral ou parcialmente, a todo o tempo.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Forma de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas em conjunto de dois administradores;

b) Pelas assinaturas de um administrador e um procurador;

c) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um administrador, director ou por qualquer empregado ou procurador desde que devidamente autorizados.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Composição**

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente ou a um fiscal único, que seja pessoa singular ou sociedade revisora de contas, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação de eleição do conselho fiscal, deve indicar qual dos membros exerce as funções de presidente do órgão.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Auditoria das contas**

Um) A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das respectivas contas, sem prejuízo das competências do conselho fiscal.

Dois) Ao conselho fiscal é dado conhecimento dos relatórios apresentados pelos auditores.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Reuniões**

Um) As reuniões do conselho fiscal são convocadas, pelo respectivo presidente, por aviso escrito que se deve mostrar recebido com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis.

Dois) O presidente do conselho fiscal não pode deixar de convocar este órgão periodicamente nos termos da lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, ou a pedido do conselho de administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Quórum, representação e deliberações**

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) A representação do conselho fiscal rege-se pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas pela pluralidade de votos dos membros presentes ou representados.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Caução**

Os membros do conselho fiscal são dispensados da prestação de caução para cobertura da sua responsabilidade funcional.

## SECÇÃO IV

## Das disposições comuns

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Eleição dos corpos sociais**

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) É de três anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos sociais.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Representação de pessoas colectivas**

Um) Se uma pessoa colectiva for designada para o desempenho de cargo nos órgãos sociais, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva responde solidariamente com o representante pelos actos deste e pode, livremente, substituí-lo.

## CAPÍTULO IV

**Da aplicação dos resultados**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Exercício social**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos do número um do artigo décimo primeiro.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Aplicação de resultados**

Os lucros líquidos apurados no balanço anual têm a aplicação que a assembleia geral determinar, depois de deduzidas as verbas que por lei especial tenham que destinar-se à constituição ou reforço de funções de reserva e de garantia.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, são liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais têm, para além das atribuições gerais, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições diversas e transitórias**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Exame de escrituração**

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais só pode ser exercido nos termos da lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**Corpos sociais**

Os membros dos corpos sociais para o triénio dois mil e sete a dois mil e nove serão designados na primeira assembleia geral.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.